

Protocolo nº 23.335.000-1

Interessado1: Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Interessado2: Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Apoio técnico para contratação de projetos de arquitetura e engenharia, para o apoio na elaboração de projetos e orçamentos para melhoria da estrutura das unidades escolares do Estado do Paraná.

DESPACHO PREDUC/SUPER Nº 193/2025

1. Trata-se o presente do processo que objetiva a contratação de empresa especializada na elaboração de elementos técnicos instrutores para execução de ampliações e reparos em unidades educacionais, conforme Ação IX do PAE 2025 - Projeto de Implementação de Ações de Melhoria dos Ambientes Escolares.

2. Considerando a interposição de recurso pela empresa ANDRIOLI ARQUITETURA LTDA ME (mov. 73);

Considerando a análise efetivada pela Procuradoria jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 72/2025 (mov. 78), que consignou, em síntese, que:

(i) em verdadeiro erro de procedimento, os autos foram remetidos à autoridade competente- Superintendente que, com base na inabilitação da empresa pela Comissão de Licitação, declarou a licitação fracassada;

(ii) a necessidade de anulação de tal ato decisório o (mov. 70), pois ocorreu antes mesmo do recurso da licitante em flagrante violação do art. no art. 22, II, do RLC/PREDUC nº 006/2023, vigente à época da contratação;

(iii) que apenas a decisão é nula, não tendo contaminado o processo licitatório, sendo que todos os atos posteriores podem ser aproveitados, uma vez que a licitante exerceu o seu direito de recurso (mov. 73), o qual está sendo analisado e será objeto de decisão da autoridade competente deste SSA Paranaeducação;

(iv) no julgamento feito pela Comissão de Licitação, desconsiderou-se a divisão em lotes, e realizou-se o julgamento como se fosse lote único;

(v) Como a licitante ofereceu proposta de preços para todos os lotes, o julgamento deve se dar individualizado para cada um deles, com a observação de que pode ocorrer a habilitação parcial em relação a apenas um ou alguns lotes;

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

SUPERINTENDÊNCIA

(vi) o dever, portanto, da Comissão de Licitação proferir novo julgamento de acordo com o caráter loteado do certame.

Considerando que, a partir desse arrazoado, a Procuradoria Jurídica opina pela:

(i) anulação da decisão do mov. 70, com o aproveitamento dos atos posteriores;

(ii) provimento parcial do recurso para que a CPL julgue a fase de habilitação de acordo com cada lote deste certame;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Resolução Preduc nº 006/2023, o provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. Esta Superintendência, acompanhando as razões do Parecer Jurídico nº 72/2025, DECIDE **ANULAR** o ato que declarou o fracasso do certame, mantendo-se hígido todos os demais atos praticados, inclusive os atos posteriores e **DETERMINAR** que a CPL julgue a fase de habilitação de acordo com cada lote deste certame.

4. Isto posto, restitui-se o feito para a Comissão de Licitação para providências, inclusive no que tange à publicação dos atos.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023



ePROTOCOLO



Documento: **193_2025_23.335.0001_protocolo_recurso_Novoescritorio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 04/11/2025 17:05 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **23.335.000-1** por: **Priscila de Fatima da Silva Silveira da Rosa** em: 04/11/2025 13:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: